

# PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

## INTERNACIONALIZAÇÃO VIA *E-COMMERCE*

AVISO N.º 08/C16-i02/2022

Aviso de Abertura de Concurso para Projetos no âmbito

da medida “Internacionalização via *E-commerce*”



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



aicep Portugal Global

24-08-2022

Página 1 de 15

## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Contributo para os objetivos do PRR e operacionalização.....	4
3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial .....	4
4. Entidades Beneficiárias.....	4
5. Critérios de Elegibilidade e Condições de Acesso ao Aviso .....	5
6. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	6
6.1 Despesas elegíveis .....	6
6.2 Despesas não elegíveis .....	7
7. Duração do projeto.....	7
8. Forma dos apoios e taxa de financiamento.....	8
9. Critérios de seleção das operações a financiar .....	8
10. Procedimentos para apresentação de candidaturas.....	8
10.1 Procedimentos prévios .....	8
10.2 Formalização de candidaturas.....	9
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	9
12. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	10
13. Indicadores de resultados.....	10
14. Condições de pagamento aos Beneficiários Finais.....	10
15. Obrigações dos Beneficiários.....	11
16. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	11
17. Observância das Disposições Legais Aplicáveis .....	11
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	12
Anexo I – Plano de E-commerce Internacional.....	14

## 1. Enquadramento

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Português foi definido um conjunto de investimentos e reformas que deve contribuir para as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transição Digital.

Integrada na dimensão Transição Digital do PRR, a Componente C16 - Empresas 4.0 visa promover a digitalização da economia, seja por via da adaptação tecnológica dos operadores económicos e da digitalização dos seus modelos de negócio, seja por via da sensibilização e capacitação de trabalhadores e empresários.

Por sua vez, o Programa Internacionalizar 2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, estabelece como principais prioridades, entre outras, o aumento das exportações de bens e serviços, o incremento do número de exportadores e a diversificação de mercados de exportação. Para tal, importa promover a aceleração das exportações portuguesas, incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que já exportam, bem como alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras através do reforço da capacitação dos empresários para a internacionalização e da captação de novos mercados e clientes externos. Também com este propósito, importa dinamizar as exportações *online* de produtos portugueses nos mercados internacionais.

Assim, na Componente C16 do PRR, foi integrado o programa Comércio Digital que contempla, entre outras, a Medida de «Internacionalização via *E-commerce*», que visa o investimento no desenvolvimento de serviços de suporte aos processos de internacionalização das PME, nomeadamente em sensibilização, capacitação e consultoria, com duas vertentes: (1) a internacionalização das PMEs através de um programa que visa aprofundar a promoção do comércio eletrónico para novas exportadoras e (2) o lançamento de um novo programa de apoio individualizado para a promoção digital orientado à diversificação de mercados para empresas que já tenham experiência internacional consolidada através de canais digitais.

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), na qualidade de beneficiário intermediário, procede ao lançamento do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) relativo à medida «Internacionalização via *E-commerce*».

Este AAC enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [PRR de Portugal](#) na sua Componente 16 – Empresas 4.0, na dimensão da Transição Digital, dando também sequência à Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0».

## 2. Contributo para os objetivos do PRR e operacionalização

O objetivo deste concurso consiste em conceder apoios a projetos individuais de PME que, suportados em Planos Detalhados de *E-commerce* Internacional, visem a concretização de estratégias de internacionalização digital baseadas na implementação de tecnologias e processos associados às tecnologias digitais que configurem ajustamentos aos modelos de negócio internacionais, anulando barreiras geográficas e introduzindo alterações na relação entre os vários intervenientes na cadeia de valor, bem como com o cliente. Os projetos devem integrar a presença direta nos canais *online*, designadamente a criação de lojas próprias e/ou adesão a *marketplaces*, bem como o desenvolvimento de campanhas de promoção *online*.

Potenciando a experiência e o conjunto de serviços de suporte aos processos de internacionalização das PME já disponibilizados pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, EPE) neste âmbito, nomeadamente através do programa “Exportar *Online*”, o presente concurso visa duas prioridades em particular:

- i) a sensibilização, capacitação e consultoria a PME novas exportadoras, com o objetivo de promover a sua internacionalização por canais digitais;
- ii) o apoio individualizado para a promoção digital orientado à diversificação de mercados para empresas que já tenham experiência internacional consolidada através de canais digitais.

## 3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, o presente Aviso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

O âmbito setorial do Aviso é o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

## 4. Entidades Beneficiárias

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as PME, de qualquer natureza ou sob qualquer forma jurídica. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio de internet do IAPMEI.

## 5. Critérios de Elegibilidade e Condições de Acesso ao Aviso

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais e dos projetos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, os projetos a apoiar no presente Aviso têm de contribuir para os Objetivos enunciados no Ponto 2.

O beneficiário final deverá possuir situação líquida positiva no exercício fiscal completo anterior ao ano da candidatura, sendo obrigatória a submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse ano. Em alternativa, poderá ser apresentado Balanço intercalar posterior, certificado por ROC, desde que reportado até à data de candidatura. As empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade não se encontram sujeitas à presente condição de acesso.

Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, o financiamento do projeto poderá ser assegurado:

- i) Através do recurso a autofinanciamento, considerando os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) do exercício fiscal completo anterior ao ano da candidatura, desde que em montante igual ou superior à parcela do investimento não coberta pelo incentivo; e/ou
- ii) Através de novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos a incorporar em capital próprio) a realizar até à conclusão do projeto, devendo, em sede de candidatura, os sócios/acionistas apresentar declaração de compromisso de financiamento; e/ou
- iii) Através de outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, desde que devidamente documentadas.

Estabelece-se como condição de acesso ao presente Aviso a realização de um Diagnóstico *E-commerce* prévio, com uma pontuação final superior a 20 pontos. Neste contexto, incumbe à AICEP, EPE, considerando a sua experiência e o conjunto de serviços de suporte aos processos de internacionalização que disponibiliza às PME nacionais, e com vista à otimização da aplicação dos fundos públicos alocados a esta Medida, proceder à realização do referido Diagnóstico *E-commerce* às PME candidatas.

O resultado da avaliação e outputs de recomendações deste Diagnóstico têm como objetivo, por um lado, fornecer orientações para a elaboração de um Plano detalhado de *E-commerce* Internacional que sustente a apresentação da candidatura e, por outro lado, a definição da tipologia da candidatura a submeter.

O Plano de *E-commerce* Internacional deve obedecer à estrutura e aos termos de referência definidos no Anexo I do presente Aviso. Para o efeito, podem as PME candidatas optar pela

apresentação autónoma do seu Plano ou solicitar os serviços disponibilizados pela AICEP, EPE em MyAICEP, mediante o registo prévio nesta plataforma.

No âmbito do presente Aviso estabelecem-se como limiares mínimos e máximos de despesa elegível:

- i) 10.000 € e 25.000 €, para projetos enquadrados na tipologia “Novas Exportadoras”;
- ii) 25.000 € e 85.000 €, para projetos enquadrados na tipologia “Mais Mercados”.

A tipologia “Mais Mercados” enquadrará os projetos de Internacionalização promovidos pelas PME que demonstram melhores condições para promover o alargamento e a diversificação de mercados de exportação através de canais digitais, traduzidas numa pontuação final igual ou superior a 75 pontos obtida no resultado do Diagnóstico E-commerce realizado.

A tipologia “Novas Exportadoras” enquadrará os projetos de Internacionalização promovidos pelas PME que tenham obtido uma pontuação final igual ou superior a 20 pontos e inferior a 75 pontos no resultado do Diagnóstico E-commerce realizado.

## 6. Despesas elegíveis e não elegíveis

### 6.1 Despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas respeita o previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Ao abrigo da alínea c) do Anexo I da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, são consideradas elegíveis:

- a) as aquisições de equipamentos e software diretamente relacionados com a implementação do projeto.
- b) as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros relativas a:
  - b1) Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
  - b2) *User-Centered Design (UX)*: desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
  - b3) Desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management (WCM)*, *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *E-commerce*;
  - b4) Criação de lojas próprias *online*, inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos, incluindo despesas de subscrição e *fees* de adesão durante o período de execução do projeto;

b5) *Search Engine Optimization (SEO)* e *Search Engine Advertising (SEA)*: melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;

b6) *Social Media Marketing*: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;

b7) *Content Marketing*: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes-alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;

b8) *Display Advertising*: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;

b9) *Mobile Marketing*: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente *smartphones* e *tablets*;

b10) *Business Intelligence e Web Analytics*: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.

c) Custos com pessoal técnico diretamente afeto à implementação do projeto, devendo ser evidenciadas as competências/valências em e-commerce e marketing digital e corresponder a um nível mínimo de qualificação VI (QNQ).

Podem ainda ser consideradas elegíveis outras despesas de investimento em atividades complementares às acima enunciadas, a aprovar casuisticamente e desde que fique demonstrada a sua relevância para o desenvolvimento dos projetos.

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

## **6.2 Despesas não elegíveis**

As despesas não elegíveis são as enunciadas no artigo 10º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Nos termos do disposto na alínea a) da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, não são elegíveis despesas relacionadas com transações e operações de suporte às vendas, designadamente taxas, impostos, encargos financeiros, comissões sobre vendas, *fees* e portes, entre outros.

## **7. Duração do projeto**

Os projetos têm uma duração máxima de doze meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação. A execução dos projetos deverá iniciar-se no prazo máximo de seis meses após a comunicação da decisão de concessão do apoio.

## **8. Forma dos apoios e taxa de financiamento**

O apoio a conceder no âmbito deste Aviso reveste a forma de incentivo não reembolsável, calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa de 50%.

## **9. Critérios de seleção das operações a financiar**

Ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, a seleção das operações a financiar segue um processo de avaliação simplificado, tendo por critério de seleção a relevância do projeto face aos Objetivos enunciados no Ponto 2 do presente aviso, a verificar através do alinhamento dos investimentos propostos em candidatura com o Plano de E-commerce Internacional realizado de acordo com os termos de referência apresentados no Anexo I do presente AAC.

As candidaturas que não demonstrem o alinhamento do plano de investimentos proposto com o Plano de E-commerce Internacional obtêm uma decisão Desfavorável.

As candidaturas com decisão Favorável serão selecionadas por ordem de entrada até ao limite da dotação orçamental definida no Ponto 16 do Aviso.

## **10. Procedimentos para apresentação de candidaturas**

### **10.1 Procedimentos prévios**

Previamente à submissão da candidatura, a empresa deve solicitar o seu Diagnóstico E-commerce no website [Portugal Exporta](https://portugalexporta.gov.pt). As empresas com Diagnóstico já realizado deverão proceder à sua atualização.

O resultado da avaliação e *outputs* de recomendações deste Diagnóstico têm como objetivo fornecer orientações para a elaboração de um Plano detalhado de E-commerce Internacional que deverá suportar o plano de investimentos da candidatura ao presente Aviso.



Conforme referido no ponto 4 do presente Aviso, o Plano E-commerce Internacional deve obedecer à estrutura e aos termos de referência definidos no Anexo I, podendo as PME candidatas optar pela apresentação autónoma do seu Plano ou solicitar os serviços disponibilizados pela AICEP, EPE para o efeito em MyAICEP, mediante o registo prévio nesta plataforma.

No contexto das etapas prévias à formalização das candidaturas, a AICEP, EPE, facultará ainda à PME candidata, sempre que necessário, o acesso a módulos de capacitação e formação em E-commerce que se revelem adequados à definição do plano de ação.

## **10.2 Formalização de candidaturas**

A apresentação das candidaturas é realizada pela PME candidata através de formulário eletrónico disponível no [Balcão dos Fundos](#). Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado registo e autenticação no Balcão.

Tendo em consideração os critérios de seleção previstos no Ponto 9 do presente Aviso, o prazo para a apresentação de candidaturas mantém-se aberto até à receção do número de candidaturas limite apurado em função da dotação orçamental definida no Ponto 16, sem prejuízo de poder ser suspensa a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos sítios de internet do PRR, do IAPMEI e da AICEP, EPE, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

## **11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas pela AICEP, EPE, designada Entidade Gestora da Medida de «Internacionalização via E-commerce» nos termos do Despacho n.º 12619/2021, de 27 de dezembro, que constitui o Comité Coordenador para a Componente C16 do PRR, denominada Empresas 4.0.

O processo de avaliação tem por base o critério de seleção mencionado no Ponto 9 do Aviso, seguindo um modelo em contínuo, sendo as candidaturas selecionadas por ordem de entrada (dia/hora/minuto/segundo) até ao limite da dotação orçamental definida no Ponto 16 do Aviso.

A proposta de decisão fundamentada sobre o apoio a atribuir às candidaturas é apresentada pela AICEP, EPE, ao Grupo de Acompanhamento do Comércio Digital do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR.

A decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pelo IAPMEI no prazo de 40 dias úteis a contar da data de receção das candidaturas. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados à PME candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pela PME candidata dos elementos solicitados, no prazo de 10 dias úteis, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no decurso do procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para pronúncia, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão relativamente às quais sejam apresentadas alegações em contrário são reapreciadas pela AICEP, EPE e de novo submetidas ao Grupo de Acompanhamento do Comércio Digital do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR. A decisão final é proferida pelo IAPMEI no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação.

## **12. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final**

A formalização da concessão do apoio é feita mediante a assinatura eletrónica de Termo de Aceitação por parte do beneficiário final, nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

## **13. Indicadores de resultados**

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, há lugar à contratualização de resultados com o beneficiário final, a definir nos termos da decisão dos projetos, considerando um ou mais dos seguintes indicadores:

- Criação de loja própria *online*;
- N.º de novos serviços e/ou funcionalidades introduzidas em loja própria *online*;
- N.º de novas adesões a *marketplaces*;
- N.º de mercados abrangidos no âmbito das ações de *marketing* digital.

## **14. Condições de pagamento aos Beneficiários Finais**

Os pagamentos dos apoios podem ser efetuados através de:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
  - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento, até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
  - ii. Pagamentos contra faturas na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias, ou
  - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.
- II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário final e acompanhados de relatório de auditora de Revisor Oficial de Contas elaborado nos termos do Guia de Aplicação Técnica n.º 19 ([GAT19](#)). O pagamento dos apoios respeitará os procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo.

## **15. Obrigações dos Beneficiários**

Para além das obrigações previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, constituem obrigações do beneficiário:

- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Estar concluído e com resultados concretizados no prazo máximo de execução de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação.
- Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar código à AICEP.

## **16. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação afeta ao presente concurso é de 4,5 milhões de euros, sem prejuízo de poder vir a ser reforçada em função das candidaturas que vierem a ser selecionadas.

## **17. Observância das Disposições Legais Aplicáveis**

### Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública devem ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

### Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

## **18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos**

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
- Email: [aicep@portugalglobal.pt](mailto:aicep@portugalglobal.pt);
- Tel.: 217 909 500

O presente aviso está disponível em:

- [www.portugalexporta.pt](http://www.portugalexporta.pt)
- [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)
- [www.recuperarportugal.pt](http://www.recuperarportugal.pt)

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

## Anexo I – Plano de E-commerce Internacional

### Índice Detalhado

- i. Enquadramento  
Pretende-se breve historial da Entidade e informação sobre Produtos; Concorrentes; Mercados Objetivo.
- ii. Diagnóstico e-commerce  
Apresentação do resultado e recomendações obtidas no diagnóstico prévio realizado pela AICEP, EPE no site [Portugal Exporta](#).
- iii. Auditoria ao website  
Pretende-se informação detalhada sobre tecnologia usada; idiomas; desempenho geral e mobile; número de backlinks que apontam para o site; quantidade de tráfego de pesquisa orgânica; número de visitas média mensal SEO; tráfego gerado por marketing SEM.
- iv. Análise à concorrência  
Pretende-se informação sobre tráfego orgânico; tráfego pago; número e tipo de palavras-chave; backlinks; incidência por país; websites mais referenciados pela concorrência.
- v. Análise competitiva  
Pretende-se apresentação do Mapa de posicionamento competitivo e análise SWOT.
- vi. Marketing Digital  
Apresentação das Primeiras posições google shopping sobre pesquisas relevantes; Oportunidades de palavras-chave; Recomendações.
- vii. Marketplaces  
Disponibilização de informação sobre Performance em marketplaces; Tipo de presença e performance de concorrentes em marketplaces; Apresentação marketplaces alvo e fundamentação da seleção.
- viii. Estratégia Digital (no horizonte temporal de 1 ano)

Definição da Estratégia de conteúdos Web, de Marketing digital, para marketplaces e plataformas digitais, contemplando um plano de ação detalhado.

- ix. Questões legais/Regulamentares (Opcional)  
Apresentação de informação relevante relacionada com procedimentos necessários e/ou constrangimentos legais ou regulamentares de funcionamento/mercado.